



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.004/2010

Altera a Lei nº. 3.274/2009 que dispõe sobre a criação do PROJOVEM.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.274, DE 02.04.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º Os vencimentos dos profissionais com formação superior específica que ocuparem os cargos de Orientador Social, Orientador Profissional e Facilitador de Oficinas serão equivalentes ao salário básico nível 2 do Professor de Educação Básica de Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A contratação dos profissionais observará as normas prescritas na Lei Municipal 3.020, de 21/12/2006, naquilo que não haja conflito com a Lei Federal 11.692, de 10/06/2008, e seus regulamentos.”

Art. 3º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do anexo I.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão das despesas no PPA 2010/2013, na LDO/2010 e LOA/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi
Presidente

Nilton Luís de Paula
Vice-Presidente

José Rubens Tavares
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.004/2010.

Altera a Lei nº. 3.274/2009 que dispõe sobre a criação do PROJOVEM.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em epígrafe tem a finalidade de equiparar os vencimentos dos profissionais que operam o Programa PROJOVEM, com recursos vinculados do Governo Federal, com os profissionais que trabalham no PETI, também programa federal.

Torna-se difícil administrar a situação de disparidade salarial com trabalho semelhante, dentro da mesma Secretaria.

Como o repasse recebido do Governo Federal dá para cobrir essa equiparação, que consideramos justa, estamos encaminhando o presente Projeto para análise de nossos Vereadores.

Aguardando uma rápida tramitação nessa Casa Legislativa, aguardamos a aprovação.

Atenciosamente,

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Valéria Cristina Alvarenga
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.004/2010.

Altera a Lei nº. 3.274/2009 que dispõe sobre a criação do PROJOVEM.

ANEXO I - IMPACTO

Ano Inicial -----:			2010
Quantidade de Meses (Ano Inicial) ----:			1
Quantidade Servidores ----:			4
Valor Total a ser acrescido (Exceto VR - No Mês) -----:			1.397,11
Vale-Refeição (Dias) ----:			-
Média de Salário + Adicionais (no Mês - exceto V.R) ----:			349,28
Projeção Próximos Exercícios (%) ----:			5
Referência	2010	2011	2012
Impacto Mensal ---	2.052,64	2.004,91	2.105,15
IMPACTO ANUAL			
Referência	2010	2011	2012
Valores (Geral)	1.397,11	17.603,59	18.483,77
Férias (1/3)	155,23	488,99	513,44
 1 ninja.exe 3º Salário	116,43	1.466,97	1.540,31
INSS (Empregador)	383,87	4.499,36	4.724,33
Vale - Refeição	-	-	-
TOTAL ----	2.052,64	24.058,90	25.261,84

Ponte Nova, 23 de novembro de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda